

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO № 2484 15 de Abril de 2023 PG. 1/2

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro Nova Londrina-PR (44) 3432-2131

RESOLUÇÃO 003/2023

SÚMULA: Aprova a prestação de contas referente ao segundo semestre do ano de 2022 do recurso Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2.692 de 05 de novembro de 2014.

RESOLVE,

Art.1º Aprovar a prestação de contas do segundo semestre do ano de 2022 do recurso Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, recursos Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR.

Art. 2º Aprovar a justificativa de saldo.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Londrina, 14 de Abril de 2023.

LUIS EDUARDO DE MACEDO

Presidente CMDI





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

De acordo com a Lei Estadual 137/2011 e Municipal 2.439/2012 Praça da Matriz 261, Nova Londrina - Paraná, Cep: 87970-000

EDIÇÃO Nº 2484 15 de Abril de 2023 PG. 2/2

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE NOVA LONDRINA – PR

Rua José Raimundo nº 55 Centro Nova Londrina-PR (44) 3432-2131

RESOLUÇÃO 004/2023

SÚMULA: Aprova a prestação de contas referente ao período desde o pagamento até 30 de junho de 2022 do recurso Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2.692 de 05 de novembro de 2014.

RESOLVE,

Art.1º Aprovar a prestação de contas referente ao período desde o pagamento até 30 de junho de 2022 do recurso Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, recursos Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FIPAR.

Art. 2º Aprovar a justificativa de saldo.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Londrina, 14 de Abril de 2023.

LUIS EDUARDO DE MACEDO

Presidente CMDI

